

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1782/75 (Reautuado em 4/11/81)  
INTERESSADA: MARIA LUIZA DE PAIVA SILVA LELIS  
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes da interessada-FC Barretos  
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos  
PARECER CEE Nº 277/82 -CTG- APROVADO EM 03/03/82

1 - HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos enviou em 28 de outubro p.passado pedido de convalidação dos atos docentes praticados, inclusive até o término do ano letivo de 1981, pela Professora Maria Luiza de Paiva Silva Lelis na disciplina Análise Matemática, obrigatória do curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Matemática, por não haver este Conselho aprovado sua indicação para a mesma (Parecer CEE-1686/81, de 14/10/81).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer acima referido concluiu contrariamente à indicação:

"Conclusão - Por exceder o limite de que trata o Art. 15 da Deliberação 5/80 deste Conselho, não pode ser aceita a indicação da Sra. Maria Luiza de Paiva Silva Lelis para, como Professor I, lecionar Análise Matemática na Faculdade de Ciências de Barretos".

No encaminhamento do pedido, a Diretora da Faculdade, ao mesmo tempo que pediu que a convalidação dos atos docentes fosse estendida até o fim do ano de 1981, declarou que seria feita indicação para o próximo ano letivo (de 1982) para sanar a irregularidade havida.

A convalidação dos atos docentes pode ser concedida por este Conselho, para evitar prejuízos aos alunos matriculados naquela disciplina no ano letivo ora findo.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados no ano de 1991 pela Profª Maria Luiza de Paiva Silva Lelis na disciplina Análise Matemática, obrigatória e integrante do Departamento de Matemática, do Curso de Licenciatura de Ciências, Habilitação

PROCESSO CEE Nº 1782/75 PARECER CEE Nº 277/82 fl.02.

em Matemática da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.982

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE